



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento para eleição de representantes docentes no Conselho de Curadores da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Lino Sanabria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 015, de 26 de fevereiro de 2021.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSELHO DE
CURADORES DA UFGD

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a realização da eleição para escolha de representantes docentes (01 titular e 01 suplente) para o Conselho de Curadores da UFGD, para o mandato 2021 a 2023. Todo o processo eleitoral deverá seguir rigorosamente as determinações institucionais de biossegurança (COVID-19).

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo de escolha dos representantes será coordenado por uma Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, e seus membros serão indicados pelo COUNI e designados por Portaria da Reitoria, com a seguinte composição:

- I - dois servidores docentes;
- II - dois servidores técnicos administrativos; e
- III - dois discentes.

Parágrafo único. A comissão escolherá seu presidente e secretário dentre os membros em sua primeira reunião.

Art. 3º Não podem ser membros da CE os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

Art. 4º A primeira reunião da CE será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua designação.

Art. 5º Compete à CE:

- I - elaborar Ato Normativo a fim de orientar o processo de campanha eleitoral.
- II - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleição, inclusive, publicando Atos
- III - Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- IV - viabilizar, com o apoio da Reitoria e da Faculdade de Educação à Distância, EaD, a votação;
- V - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI - zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;
- VII - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VIII - divulgar a lista de candidatos após o deferimento das inscrições;
- IX - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- X - publicar a lista dos eleitores aptos por segmento;
- XI - acompanhar a votação;
- XII - proceder a apuração dos votos junto à EaD;
- XIII - encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
- XIV - consolidar e publicar o Resultado Final;
- XV - receber e julgar os recursos quanto a inscrições, candidaturas, divulgação, propagandas irregulares por quaisquer meios de comunicação, votação, apuração e resultado final;
- XVI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Ficarà sob a responsabilidade da Reitoria, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Eleição, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE e o que mais se fizer necessário.

Art. 6º A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição, quando da homologação do resultado final pela Reitoria.

SEÇÃO II
DOS VOTANTES

Art. 7º São votantes:

I - docentes: pertencentes ao quadro permanente de servidores da UFGD e HU-UFGD, em efetivo exercício e os cedidos para a EBSEH, em lista fornecida pela PROGESP.

Parágrafo único. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro 1990 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664 de 23 de julho de 1987 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

Art. 8º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 9º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação dos servidores, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição.

**SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 10. São elegíveis quaisquer servidores docentes em efetivo exercício na UFGD e/ou HU-UFGD conforme o disposto no § 1º do Art. 7º deste Regulamento e com suas candidaturas devidamente homologadas pela CE.

§ 1º Só poderão concorrer no pleito os candidatos inscritos em chapas, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DO CALENDÁRIO**

Art. 11. Todo o processo de eleição será realizado no período de 02/03/2021 a 24/03/2021.

**SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12. As inscrições deverão ser realizadas com a comissão eleitoral, no período de 05/03/2021 à 09/03/2021, virtualmente através do sistema EaD, pelo endereço: <<https://inscricaoead.ufgd.edu.br/login/index.php>> , mediante preenchimento de formulário específico e envio de documentos oficiais com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte).

§ 1º A Comissão divulgará a homologação das chapas inscritas no dia 10/03/2021.

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações de candidaturas estará aberto entre a divulgação da homologação das candidaturas até o dia 11/03/2021.

§ 3º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão no dia 12/03/2021.

**SEÇÃO III
DA CAMPANHA E PROPAGANDA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 13. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura da chapa infratora.

Art. 14. A CE elaborará e divulgará Ato Normativo que regulamentará a Campanha Eleitoral (de acordo com os princípios da administração pública), que versará sobre:

- I - local para divulgação de propaganda visual;
- II - limites para a realização de propaganda sonora;
- III - limites para abordagem do eleitor.

Parágrafo único. Os temas versados nos incisos I, II e III alcançarão quaisquer meios ou formas de comunicação.

Art. 15. A campanha ocorrerá no período de **12 à 17/03/2021**.

**CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 16. Fica a CE encarregada de, em conjunto com a EAD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 17. O sistema computacional deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

- I - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis; A integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;
- II - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

§ 1º O sistema computacional terá a listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O sistema apresentará três opções de voto: o candidato, branco e nulo.

**SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO**

Art. 18. A votação será aberta às **9h**, e será encerrada às **21h** do dia **18/03/2020**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A CE acompanhará a abertura e o andamento da eleição online até seu encerramento, a fim de verificar a integridade do processo;

§ 2º O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto;

§ 3º O eleitor deverá votar apenas em uma opção de chapa (titular e suplente) para cada Conselho de acordo com seu segmento (ex. docente ou técnico administrativo);

§ 4º Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral.

§ 5º Caso haja queda de conexão do sistema de votação EaD, este ficará aberto por igual período de inatividade.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO

Art. 19. A CE, juntamente com a EaD, realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

Art. 20. Terminada a apuração, a CE lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à Reitoria juntamente com todo o material referente à eleição;

§ 1º Serão consideradas eleitas, as chapas mais votadas em número correspondente às vagas de representação em cada Conselho.

§ 2º O prazo para apresentação de recurso será de **1 (um) dia útil** após a divulgação do resultado.

§ 3º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão em até **1 (um) dia útil**.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 21. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CE.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pela chapa, ou seu procurador designado, e encaminhada à Presidência da CE.

Art. 22. Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CE, que decidirá à luz deste Regulamento e demais atos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 23. Das decisões da CE, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao COUNI.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos em até 24h.

§ 2º Qualquer que seja o caso, terá 03 dias para o COUNI poder ser convocado, segundo o regulamento em tempo hábil e até dia 24 de março.

**CAPÍTULO VI
DAS FINALIDADES**

Art. 24. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do pleito.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, a Reitoria da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

Art. 26. Os casos omissos serão solucionados pela CE e, em grau de recurso, pelo COUNI.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação após aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.